



ESTADO DO CEARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 12/52, EM 21 DE MAIO DE 1.952

Concede Medalhas de Mérito aos Barroenses,
que mais se destacarem durante o Ano.

- Art. 1º - Fica denominada de Profeta Justino Peixoto a Medalha de Mérito que será distribuída anualmente pela Câmara Municipal.
- Art. 2º - A Medalha será distribuída pela Câmara Municipal de Barro às autoridades Barroenses que mais se destacarem nas / diversas atividades profissionais.
- Art. 3º - Os agraciados serão escolhidos pelas reuniões da Câmara Municipal em votação aberta antes do final do 2º período legislativo de cada ano.
- Art. 4º - As Medalhas serão entregues pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barro em sessão solene e em local designado pelo Presidente.
- Art. 5º - Será em um número de dez medalhas que poderão ser distribuídas anualmente.
- Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro Estado do Ceará,
em vinte e um de Maio de mil novecentos e cinquenta e dois, (1.952)

Francisco Alves de Nascimento

Francisco Alves de Nascimento
SECRETARIO

Oscar Ferreira da Silva

OSCAR FERREIRA DA SILVA
Presidente



ESTADO DO CEARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE BARRO

PROJETO DE LEI Nº 11/52, DE 21 DE MAIO DE 1.952

**Concede Medalhas de Mérito aos Barroenses,
que mais se destacarem durante o Ano,**

- Art. 1º - Fica designada de Prefeito Justino Peitum a Medalha de Mérito que será distribuída anualmente pela Câmara Municipal.**
- Art. 2º - A Medalha será distribuída pela Câmara Municipal de Barro às autoridades Barroenses que mais se destacarem nas diversas atividades profissionais.**
- Art. 3º - Os agraciados serão escolhidos pelas reuniões da Câmara Municipal em votação aberta antes do final do 2º período legislativo de cada Ano.**
- Art. 4º - As Medalhas serão entregues pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barro em sessão solene e em local designado pelo presidente.**
- Art. 5º - Será em um máximo de duas Medalhas que poderão ser distribuídas, anualmente.**
- Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Oscar Fonseca Lafitte
Oscar Fonseca de Silva

VISEADOR